

declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Miguel Ferreira Vaz*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Daniel Miguel P. da Guia*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO

Aviso de contumácia n.º 10 937/2005 — AP. — A Dr.ª Iolanda Pereira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 237/95.2TBESP, pendente neste Tribunal contra o arguido Vitalino Imédio Tenil Pereira, filho de António Pereira Júnior e de Maria Libânia do Nascimento, natural de Portugal, Tavira, Conceição, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Maio de 1942, casado, titular do bilhete de identidade n.º 114846 e da identificação fiscal n.º 106133152, com domicílio na Rua Rosine de Albuquerque, 204, Edifício Veranópolis, Apartamento 1203 — Cep 54410-310 Bairro Piedade, Jaboatão dos Guararapes, Pe., Recife Brasil, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Outubro de 1994, por despacho de 26 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

3 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Iolanda Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Paula Carvalho*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Aviso de contumácia n.º 10 938/2005 — AP. — O Dr. Pedro Conde Veiga, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 454/00.5GTBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Isaac António da Silva Dantas, filho de Manuel da Silva Dantas e de Sara Barras da Silva, natural de Freixo, Ponte de Lima, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Julho de 1964, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7048680, com domicílio na Lugar de Gaião, Freixo, 4990 Ponte de Lima, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 20 de Agosto de 2000, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 20 de Agosto de 2000, por despacho de 28 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Conde Veiga*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Lomba*.

Aviso de contumácia n.º 10 939/2005 — AP. — O Dr. Pedro Conde Veiga, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 410/97.9TBEPs, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Martins da Balinha, filho de António Gonçalves Balinha e de Palmira Martins Capitão, natural de Castelo do Neiva, Viana do Castelo, nascido em 22 de Abril de 1951, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3725164, com domicílio na Rua Bom Jesus, 603-D, Olho d'Água, Município de São José do Ribamar, Maranhão, Brasil, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei 454/91, 28 de Dezembro e 217.º, 218.º, alínea a), do Código Penal praticado em 10 de Janeiro de 1997, por despacho de 29 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Conde Veiga*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Lomba*.

Aviso de contumácia n.º 10 940/2005 — AP. — O Dr. Pedro Conde Veiga, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 118/98.8TBEPs, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Martins da Balinha, filho de António Gonçalves Balinha e de Palmira Martins Capitão, natural de Castelo do Neiva, Viana do Castelo, nascido em 22 de Abril de 1951, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3725164, com domicílio na Rua Bom Jesus, 603-D, Olho d'Água, Município de São José do Ribamar, Maranhão, Brasil, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 142.º, n.º 1, do Código Penal, (versão originária), praticado em 5 de Maio de 1994, por despacho de 29 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Conde Veiga*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Lomba*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTARREJA

Aviso de contumácia n.º 10 941/2005 — AP. — O Dr. Carlos Azevedo, juiz de direito do 1.º Juízo Tribunal da Comarca de Estarreja, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 165/04.2GCETR, pendente neste Tribunal contra o arguido Teimo Ricardo Ferreira Neves, filho de António Carlos Silva das Neves e de Eva Fernanda Antunes Ferreira, natural de Figueira da Foz, São Julião da Figueira da Foz, Figueira da Foz, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Junho de 1986, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13237632, com domicílio na Rua dos Galitos, 21, Glória, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 25 de Abril de 1994, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Maria Félix Cordeiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTREMOZ

Aviso de contumácia n.º 10 942/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Lopes, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Estremoz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 203/96.0TBETZ, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Adelaide Rocha Ferro Gaitas Marques, filha de João Custódio Gaitas e de Maria Gertrudes Rocha Ferro, natural de Montemor-o-Novo, Nossa Senhora do Bispo, Montemor-o-Novo, nascido em 6 de Dezembro de 1955, divorciado, portadora do titular do bilhete de identidade n.º 5900437, com domicílio na Rua José Brandão de Almeida, Lote D, 6, 4.º, direito, Casal de Ouressa, Algeirão, Mem Martins, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 1 de Abril de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de